

CONTRATO Nº 002-2014 - CONCORRÊNCIA CEL/PAC Nº 21/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, MODALIDADE CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO (BARREIROS), EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, NOS TERRITÓRIOS DO SERIDÓ, CURIMATAÚ, CARIRI OCIDENTAL, CARIRI ORIENTAL, BORBOREMA, ALTO SERTÃO, VALE DO PIRANHAS, MÉDIO SERTÃO E MÉDIO PIRANHAS/PB (LOTE I) E CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, MODALIDADE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, NOS TERRITÓRIOS DO SERIDÓ, VALE DO PARAÍBA, CURIMATAÚ, CARIRI OCIDENTAL, CARIRI ORIENTAL, BORBOREMA, PIEMONTE DA BORBOREMA, ALTO SERTÃO, VALE DO PIRANHAS, MÉDIO SERTÃO, MÉDIO PIRANHAS, VALE DO PIANCÓ E SERRA DE TEIXEIRA/PB ZONA DA MATA NORTE(LOTE II)

JOÃO PESSOA/PB  
FEVEREIRO/2014

PROCESSO SERHMACT Nº 1127/13 E 1126/2013

CONTRATO Nº 002-2014.

TERMO DE CONTRATO PJU Nº 002-2014, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SERHMACT E A EMPRESA INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES, PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, MODALIDADE CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO (BARREIROS), EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, NOS TERRITÓRIOS DO SERIDÓ, CURIMATAÚ, CARIRI OCIDENTAL, CARIRI ORIENTAL, BORBOREMA, ALTO SERTÃO, VALE DOPIRANHAS, MÉDIO SERTÃO E MÉDIO PIRANHAS/PB (LOTE I) E CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, MODALIDADE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, NOS TERRITÓRIOS DO SERIDÓ, VALE DO PARAÍBA, CURIMATAÚ, CARIRI OCIDENTAL, CARIRI ORIENTAL, BORBOREMA, PIEMONTE DA BORBOREMA, ALTO SERTÃO, VALE DO PIRANHAS, MÉDIO SERTÃO, MÉDIO PIRANHAS, VALE DO PIANCÓ E SERRA DE TEIXEIRA/PB ZONA DA MATA NORTE(LOTE II), NA FORMA ABAIXO:



A SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SERHMACT, com sede à av. João da Mata, S/N, Centro Administrativo – Bloco II, 2º andar, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CGC sob o N° 02.221.962/0001-04, representada pelo seu Secretário, Dr. **JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade N°. 193.707 - SSP/PB e CPF sob o N° 087.091.304-20, residente e domiciliado à Rua Ubirajara Botto Targino, n°. 101, apto 201, bairro de Tambaú, João Pessoa - PB, doravante denominada "CONTRATANTE", de um lado e de outro o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua do Piza, bairro de Santo Tereza, Olinda/PE, **CEP nº 53.010-110**, inscrito CGC sob o nº **10.333.399/0001-86**, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Diretor Geral **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº 898.050 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 080.372.054-87, residente e domiciliado a Rua Pernambucanas, nº 194, apto 405 – Graças – Recife/PE, considerando ter sido a **CONTRATADA** vencedora da licitação objeto da **CONCORRÊNCIA CEL/PAC N ° 21/2013**, constante do **Processo SERHMACT nº 1127/13 e 1126/2013**, processada com fulcro na **Lei de Licitação nº 8.666/93**, **Leis Estaduais nº 9625/2011 (CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXPLOSÃO E CONTROLE DE PÂNICO) e 9.697/2012 (CAFIL/PB)**, **Lei Complementar 123/2006**, e demais legislação pertinente, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será redigido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - O OBJETO DESTES CONTRATOS É A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, MODALIDADE CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO (BARREIROS), EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, NOS TERRITÓRIOS DO SERIDÓ, CURIMATAÚ, CARIRI OCIDENTAL, CARIRI ORIENTAL, BORBOREMA, ALTO SERTÃO, VALE DO PIRANHAS, MÉDIO SERTÃO E MÉDIO PIRANHAS/PB (LOTE I) E CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS, MODALIDADE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, NOS TERRITÓRIOS DO SERIDÓ, VALE DO PARAÍBA, CURIMATAÚ, CARIRI OCIDENTAL, CARIRI ORIENTAL, BORBOREMA, PIEMONTE DA BORBOREMA, ALTO SERTÃO, VALE DO PIRANHAS, MÉDIO SERTÃO, MÉDIO PIRANHAS, VALE DO PIANCÓ E SERRA DE TEIXEIRA/PB ZONA DA MATA NORTE(LOTE II).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS AO CONTRATO

1.0 – Este contrato está vinculado a **Concorrência CEL/PAC nº 21/2013**.

2.0 – São anexos a este contrato o termo de referência, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1.0 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 1.669.303,50 (Hum Milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos)**.



2.0 – Preço para o Lote 01 – R\$ 402.670,50 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos);

3.0 – Preço para o Lote 02 – R\$ 1.266.633,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 – O pagamento dos serviços serão efetuados, conforme Plano de Desembolso elaborado pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento das atividades previstas, unidades, custos unitários, quantidades previstas, quantidades medidas, quantidades acumuladas, financeiro previsto, financeiro medido e financeiro acumulado, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo responsável técnico da CONTRATANTE;

2 - Nota Fiscal ou Fatura contendo a discriminação dos serviços, valores dos impostos a serem recolhidos, nº do Convênio, nome do programa e ano e o mês da prestação dos serviços;

3 - Recibo contendo o valor bruto, os valores dos impostos a serem recolhidos, o valor líquido e a discriminação dos serviços, destacando nº do convênio, nome do programa e ano.

4 – Antes do pagamento de cada Nota Fiscal ou Fatura deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 29 da Lei 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração.

5 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SERHMACT**.

6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - A **SERHMACT** não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times \frac{VP}{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

1.0 - Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por razões supervenientes, decorrentes de prorrogações de prazos que levem o Contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, conforme previsão da lei nº 10.192/2001.

1.1 - Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, será aplicado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou outro substituto.

1.2 - Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da licitante contratada, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

1.0 – O prazo de execução do objeto será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro constante na Proposta de Preço.

2.0 – O prazo do contrato será de **09(nove) meses**, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.0 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARA A CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO (BARREIROS) – LOTE I

Cód. da Despesa/Programa – (04621)28101.18.544.5180.1862. 0000.0000287 - Elemento da Despesa - 33903900. Fonte – 158. RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 048;

PARA OS SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – LOTE II

Cód. da Despesa/Programa –(04621) 28101.18.544.5180.1862. 0000.0000287 - Elemento da Despesa - 33903900. Fonte – 158. RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 049.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

1 – A licitante vencedora prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor de multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- II. - Seguro Garantia;
- III. - Fiança Bancária;

2. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito de contratação.

3. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamentos se houver).

4. A garantia e os seus reforços poderão ser realizados em uma das modalidades previstas no item 1 da presente Cláusula, devendo a garantia ser prestada durante toda a execução do contrato, independentemente de notificação da SERHMACT sob pena de rescisão contratual.

5. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à SERHMACT.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SERHMACT**

1.0 – Constituem direitos e prerrogativas da **SERHMACT**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.0 – Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo ao termo de referência, especificações técnicas, instruções adotadas pela **CONTRATANTE** e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução contrato, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, caso seja necessário;

c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização as correções que se fizerem necessárias aos serviços de sua responsabilidade;

c.1) Caso a **CONTRATANTE** execute essas correções, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;



- d) Adquirir e manter permanentemente no local onde serão executados os serviços contratados, um **LIVRO DE OCORRÊNCIAS**, autenticado pela **CONTRATANTE**, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à **CONTRATANTE**, quando da medição final e entrega dos serviços e nos casos de paralisações dos serviços contratados. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- e) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal ao local dos serviços, fato este que deverá ser registrado no **Livro de Ocorrência**, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- h) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local de execução dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- k) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.

## 2.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA SERHMAC

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.0 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, bem como na Lei 8.666/93.



2.0 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**3.0 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SERHMACT ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**

4.0 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **SERHMACT** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa, de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 90 (noventa) dias;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.1 - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **SERHMACT** ou cobrada judicialmente.

4.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 4, é de competência exclusiva do Secretário da **SERHMACT**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.0 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como deixar de cumprir as obrigações contratuais assumidas, ficará sujeita, as sanções ali previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

6.0 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a CONTRATADA da multa por atraso em outras etapas.

7.0 - A aplicação de qualquer penalidade legal, realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.0 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.0 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **SERHMACT** serão deduzidos dos valores a serem pagos a CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estado da Paraíba e cobrados judicialmente.



10.0 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO**

1.0 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **SERHMACT**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2.0 - A **SERHMACT** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) a subcontratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;

c) a subcontratação parcial;

d) quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;

e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **SERHMACT**;

f) a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no edital.

g) o descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

3.0 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas Cláusula Oitava deste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas "l" e "m".

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.





2 - O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, que designará equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, que passarão a ser os responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

3 - São atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao termo de referência, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem o contrato: termo de referência, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e termos de recebimento provisório/definitivo.
- c) Registrar em livro próprio os serviços executados e as ocorrências necessárias de anotações que serão validadas pelo preposto da contratada;
- d) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços;
- e) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico, se for o caso, e pelas respectivas memórias de cálculo;
- f) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- g) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos do art. 4º da lei Estadual nº 9.697/2012, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato, edital e seus Anexos.

6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO**

1.0 – o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.0 – A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.



2.0 - Os casos omissos neste **CONTRATO** serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

3.0 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a **SERHMACT**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **SERHMACT** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

4.0 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, no Edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

5.0 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**6.0 – Serão observadas as disposições previstas nas Leis Estaduais nº 9625/2011 e nº 9.697/2012 (CAFIL/PB).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1.0 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Justiça Comum da Capital do Estado da Paraíba.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2014.


  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Secretário de Estado da SERHMACT  
Contratante

  
**MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**  
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

  
Washington Luis Soares Ramalho  
Coordenador da Assessoria Jurídica  
Mat. 88.863-0 - OAB 6589  
SERHMACT